



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.384/2019**

(Publicada no D.O.E. de 21-09-2019, Pág. 34)

**Aprova as Normas Regulamentares para a eleição direta do cargo de Coordenador de Colegiado de Cursos de Graduação da UNEB.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, e consoante o que consta do processo nº 074.7039.2019.0000431-97, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as Normas Regulamentares que disciplina a eleição direta para os cargos de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constantes dos Anexos que integram esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os aspectos referentes ao cargo de Coordenador de Colegiado de Cursos de Graduação da Resolução CONSU nº 888/2012 e seus anexos.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

**José Bites de Carvalho**

Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: Os Anexos desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB*

# **ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.384/2019**

## **NORMA REGULAMENTAR PARA ELEIÇÃO DIRETA DO CARGO DE COORDENADOR DE COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNEB.**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As eleições pela Comunidade Acadêmica da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), para o cargo de **Coordenador de Colegiado dos cursos de Graduação**, serão realizadas na forma dessa NORMA, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, no Estatuto e Regimento Geral da Instituição Universitária.

**§ 1º.** Para o cargo de Coordenador de Colegiado dos cursos de graduação da UNEB serão eleitos e nomeados os candidatos mais votados, em eleição direta, seguindo a regra de proporção.

**§ 2º.** Ao Reitor compete deflagrar o processo eleitoral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) para o cargo Coordenador de Colegiado de curso de graduação, obedecida à legislação vigente.

### **TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º.** O processo eleitoral para o cargo de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação será coordenado por uma Comissão Eleitoral Única no âmbito do departamento, para todos os Colegiados vinculados a este, constituída por ato do Diretor do respectivo Departamento, composta por 02 professores do Quadro Permanente, sendo 01 titular e 01 suplente, 02 representantes do Corpo Discente, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pelos seus pares e 02 representantes do corpo técnico administrativo, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pelos seus pares.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e fiscalizar todo processo eleitoral a que se reporta a presente norma;

- II. cumprir o cronograma do processo eleitoral, previamente elaborado e aprovado pelo CONSU;
- III. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- IV. recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar a sua conformidade com a legislação em vigor, a presente norma e instruções complementares;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. providenciar todo o material e equipamentos necessários à realização do pleito;
- VII. organizar debates, juntamente com os representantes dos candidatos, visando à divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condição a todos;
- VIII. designar local para funcionamento da mesa receptora / comitê eleitoral, providenciando a estrutura necessária para o funcionamento da mesma;
- IX. divulgar a composição do eleitorado, requisito e informações necessárias para o exercício do voto, até 15 (quinze) dias antes da eleição;
- X. divulgar instruções acerca do processo de eleição direta, de acordo com o estabelecido na presente norma;
- XI. credenciar fiscais, indicado por cada chapa ou candidato, para trânsito livre entre as seções e mesas apuradoras;
- XII. coordenar o processo de apuração;
- XIII. decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XIV. solicitar a impressão de todo material gráfico necessário à eleição, apuração e publicação dos resultados;
- XV. fiscalizar para que não ocorram durante a campanha eleitoral abusos do poder econômico tipificados como: contratação de carro de som, banda de música, camiseta e outros recursos midiáticos ostensivos e massivos que impliquem em valores monetários incompatíveis com a remuneração do cargo, assim como utilização de materiais e equipamentos da Universidade.
- XVI. tornar público os resultados apurados e enviar ao Conselho de Departamento ou Diretor de Departamento, todo o material relativo ao processo de eleição direta; e,
- XVII. Após homologação dos resultados pelo Conselho de Departamento, os mesmos deverão ser encaminhados para o Gabinete da reitoria para posterior publicação.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros.

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre seus membros.

**§ 3º.** São impedidos de integrar a comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Coordenador de Colegiado, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

**§ 4º.** A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

## **Seção II Do Colégio Eleitoral**

**Art. 4º.** O Colégio Eleitoral para o cargo de Coordenador de Colegiado de Curso de graduação será composto por todos os docentes dos componentes curriculares definidos no Projeto Pedagógico do Curso, que estejam em efetivo exercício no período da eleição; o(s) técnico(s) administrativo(s) que atuam no colegiado e todos os discentes regularmente matriculados no curso.

## **Seção III Dos Candidatos**

**Art. 5º.** Poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

I. integrar o quadro permanente docente do departamento em que esteja vinculado o referido curso e em efetiva atividade, nos termos do art. 21 do Estatuto da UNEB; e,

II. ministrar componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso;

## **Seção IV Das Inscrições**

**Art. 6º.** Para concorrer ao pleito, o professor deverá formalizar o pedido de inscrição da candidatura, pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente credenciado para o mister.

**§ 1º.** O pedido de inscrição da candidatura será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento (Anexo II), acompanhado do Curriculum Lattes, documentos pessoais, declaração de concordância com a presente norma (Anexo III) e protocolado na Comissão Eleitoral, durante o horário de funcionamento.

**§ 2º.** Deferido o pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral para o cargo de coordenador de colegiado de curso de graduação, esta providenciará ampla publicidade dos candidatos inscritos no âmbito do departamento;

**§ 3º.** Não havendo recurso no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos nomes, a relação dos candidatos será encaminhada pela Comissão Eleitoral para homologação pela direção do departamento.

**Art. 7º.** Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a comissão eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

## **Seção V Da Campanha**

**Art. 8º.** É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias no interior dos Campi da Universidade do Estado da Bahia, devendo os candidatos abster-se de:

- I. utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos campi universitários;
- III. utilizar material de consumo da Universidade do Estado da Bahia;
- IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da comissão eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou detrimento de candidato;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes;
- VI. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e,
- VII. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira, tráfico de influência de natureza interna ou externa na Universidade.

**§1º.** Não será considerada infração ao disposto neste artigo a divulgação de entrevistas de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa.

**§2º.** As infrações eleitorais referidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como na legislação vigente.

## **Seção VI Das Eleições**

**Art. 9º.** As eleições serão realizadas em seção única localizada no âmbito e horário de funcionamento dos departamentos onde funcionam os respectivos cursos.

**§ 1º.** A votação se dará por escrutínio secreto, mediante cédula única e voto uninominal, na qual o eleitor indicará a sua escolha com um "X" em apenas uma quadrícula, correspondente ao nome do seu candidato a Coordenador de Colegiado de curso de graduação.

**§ 2º.** Será considerado nulo o voto em mais de um candidato, ou aquele que contiver riscos ou rasuras que inviabilizem a identificação da intenção do voto.

**§ 3º.** A cédula de votação deverá conter a relação dos nomes dos candidatos homologados em ordem alfabética.

**§ 4º.** Nas cédulas de votação deverão constar as assinaturas do Presidente da mesa de votação e de um dos mesários, devendo ser depositadas em urna própria.

**Art. 10.** Para a eleição de Coordenador de Colegiado de curso de graduação haverá uma única urna por colegiado, havendo indicação e diferença nas cores das cédulas dos representantes docentes/técnicos administrativos e representantes discentes.

**Art. 11.** O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pelo Conselho Universitário, no horário de funcionamento do Departamento.

**Art. 12.** O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

**Art. 13.** Para o cargo de Coordenador de Colegiado de curso de graduação, será eleito o candidato que obtiver maioria dos votos de acordo com a seguinte proporcionalidade: Docentes mais técnico(s) Administrativo(s) igual e 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e discentes igual a 50 % (cinquenta por cento) dos votos válidos o que totalizará 100% (cem por cento) dos votos válidos.

## **Seção VII Das Mesas Receptoras e do seu Funcionamento**

**Art. 14.** Para cada departamento será instalada uma seção constituída de uma mesa receptora, composta por presidente e dois mesários, sendo seus componentes membros da comissão eleitoral.

§ 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos segmentos docente e discente da comunidade universitária, credenciados pela comissão eleitoral, sendo facultativa a participação dos técnicos administrativos.

§ 2º. Para cada componente da mesa receptora poderá ser indicado um suplente.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 4º. Cada mesa receptora deverá conter a relação dos eleitores que ali estão habilitados a votar.

§ 5º. A mesa receptora exigirá do eleitor um documento de identificação com foto no ato da votação.

**Art. 15.** Compete ao presidente da mesa receptora:

- I. Presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com um dos membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa; e,
- IX. enviar à Comissão Eleitoral os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número de acordo com a proporção.

**Art. 16.** Compete aos mesários:

- I. substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III. solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na lista de eleitores; e,
- IV. lavrar a ata de votação e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 17.** Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária por curso de graduação e por segmento, com direito a voto;
- II. uma urna por Colegiado de curso de graduação;
- III. lacres para fechamento das urnas;

- IV. cédulas oficiais em cores diferenciadas por colegiado, com identificação por segmento para facilitar o controle;
- V. envelopes e listas para votos em separado; e,
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 18.** Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na seção eleitoral onde estarão atuando, farão também a conferência das urnas.

**Art. 19.** Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil, nos termos do § 5º do art. 14 desta norma, ao Presidente da mesa receptora, assinando, em seguida, na lista de eleitores.

**Art. 20.** Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral correspondente ao seu colegiado.

**Art. 21.** A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para a mesa receptora.

**§ 1º.** Os candidatos poderão indicar fiscais, integrantes do Departamento, credenciados pela Comissão Eleitoral;

**§ 2º.** A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral / mesas receptoras.

**§ 3º.** Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início das eleições.

**Art. 22.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora ou da mesa apuradora.

**Art. 23.** Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação do eleitor.

**Art. 24.** Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e,
- III. solicitar a um dos mesários que seja lavrada a ata de votação, em modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral;



## **Seção VIII**

### **Da Apuração dos Resultados**

**Art. 25.** Quando encerrado o processo de votação, as mesas receptoras transformar-se-ão, imediatamente, em mesas apuradoras.

**Parágrafo Único.** Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

**Art. 26.** Terminada a apuração a mesa apuradora deve encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com as urnas devidamente lacradas, à Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**Parágrafo Único.** Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata de apuração, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral, redigida por um dos mesários e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais presentes.

**Art. 28.** Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

**Parágrafo Único.** O candidato poderá indicar apenas 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com o designado para as mesas receptoras.

**Art. 29.** Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

**§ 1º.** Serão anuladas as cédulas que:

- I- contem sinais de rasura que inviabilizem a identificação da intenção do voto;
- II- identifiquem o votante;
- III- contem mais de um nome de candidato assinalado;
- IV- não estejam assinadas pelo presidente e por um membro da mesa receptora, conforme § 4º, artigo 9º, da presente norma; e,
- V- não possibilitem identificar a intenção do eleitor.

**Art. 30.** Serão impugnadas as urnas que:

- I. apresentem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes; e,
- III. apresentem quantitativo de cédulas diferente do número de eleitores que votaram.

**Art. 31.** As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

**Parágrafo Único.** Confirmada a impugnação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

**Art. 32.** Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

**Art. 33.** Após a contagem, as cédulas apuradas retomarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse dos candidatos eleitos, quando serão incineradas.

**Art. 34.** Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta, para proclamação do resultado.

## **Seção IX**

### **Da Proclamação dos Resultados da Eleição**

**Art. 35.** Concluídos os trabalhos da eleição, a **Comissão Eleitoral** registrará e divulgará o resultado final dos votos apurados, encaminhando ao Conselho de Departamento, para homologação, que remeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Reitoria da Universidade, para nomeação.

**Parágrafo Único.** Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício na UNEB, segundo, o mais antigo no serviço público estadual e terceiro, o mais idoso.

## **Seção X**

### **Dos Recursos**

**Art. 36.** A Comissão Eleitoral fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação dos resultados, para interposição de recursos ao processo de eleição direta.

**Art. 37.** Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando relatório circunstanciado do processo de eleição direta, acompanhado de toda documentação relativa à apuração, ao Conselho de Departamento.

§ 4º. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho de Departamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º. Caso seja necessário cabem recursos ao Conselho Superior da UNEB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de julgado no Conselho Departamental.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para as eleições.

**Art. 39.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho de Departamento.

**Art. 40.** Para o processo eleitoral para o cargo de coordenador de Colegiado de Curso de Graduação será publicado edital de convocação, exarado pelo Reitor, contendo cronograma de atividades.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.384/2019 REQUERIMENTO

REF.: PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE COORDENADOR DE COLEGIADO DE CURSO

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu, ..... , Professor(a).....  
(nome) (classe)

Matrícula nº....., admitido (a)....., Cédula de Identidade nº  
....., expedida pelo..... Estado.....

CPF/CIC N.º ..... , residente .....

Cidade....., Estado....., CEP:.....

Tel.:....., portador(a) do Título de Pós-Graduação em .....

Modalidade....., vem requerer a Vossa Senhoria sua Inscrição  
(*lato/stricto sensu*)

como Candidato(a) ao Cargo de .....

nos termos da Resolução CONSU nº xxxx/2019, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, para o que anexa a documentação comprobatória.

Nestes termos pede deferimento

.....,  
(Local) (Data)

.....  
(Assinatura)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



## ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.384/2019

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas regulamentares para eleição direta – cargo de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Resolução CONSU nº XXXX/2019, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

....., ..... de ..... de .....  
(Local)

.....  
(Assinatura)